



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

**PROJETO DE LEI N.º 067/18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Estabelece alíquota especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para a tributação dos serviços de construção civil pertinentes a obras de execução, neste Município, de parques de geração de energia elétrica proveniente de fontes renováveis.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Os serviços de construção civil pertinentes a obras de execução, no Município de Limoeiro do Norte, de parques de geração de energia elétrica proveniente de fontes renováveis serão tributados, pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com a alíquota especial de 2% (dois por cento).

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 10 de dezembro de 2018.

  
**José Maria Lucena**